



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 002.583/2015-1

1. Em cumprimento ao Acórdão 3.536/2016, 1ª Câmara, Sessão de 31/5/2016, Ata 18/2016 (peça 48), os responsáveis abaixo discriminados foram notificados por intermédio do respectivo ofício:

Destinatário	Ofício	Data	Peça	Ciência	Peça
Rivaldo Pereira dos Santos	1.351	8/6/2016	58	17/6/2016	62
Tamma Produções Artísticas Ltda.	1.352	8/6/2016	59	16/6/2016	65

2. Transcorridos os prazos recursais em 3 e 4/7/2016, o Sr. Rivaldo Pereira dos Santos, interpôs recurso de reconsideração (peça 64), contra os termos do Acórdão 3.536/20156-TCU-1ª Câmara (peça 48), que não foi conhecido por ser intempestivo e não apresentar fato novo, conforme o Acórdão 6.960/2016, 1ª Câmara, Sessão de 16/11/2016, Ata 40/2016 (peça 72). Por outro lado, a empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte.

3. O Sr. Sr. Rivaldo Pereira dos Santos e a empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. foram comunicados do teor do acórdão acima mencionado pelo ofício abaixo discriminado:

Destinatário	Ofício	Data	Peça	Ciência	Peça
Rivaldo Pereira dos Santos	2.965	1/12/2016	74	15/12/2016	81
Tamma Produções Artísticas Ltda.	2.966	1/12/2016	75	15/12/2016	77

4. Em cumprimento ao Acórdão 3.336/2016 e ao disposto no art. 18, §4º, da Resolução 170/2004, e ao Pronunciamento do diretor (peça 55), foram expedidas comunicações aos destinatários abaixo:

Destinatário	Ofício	Data	Peça	Ciência	Peça
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - MPF/MPU	1.354	8/6/2016	60	15/6/2016	61
Controladoria-Geral da União-CGU	1.353	8/6/2016	56	10/6/2016	57

5. Assim, o Acórdão 3.536/2016, transitou em julgado em 5/7/2016 e 2/7/2016, respectivamente aos responsáveis Rivaldo Pereira dos Santos e empresa Tamma Produções Artísticas Ltda.

6. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

7. Certifico que foram realizados os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32, da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 82.

8. Assim propõe-se a formalização do processo de cobrança executiva (débito solidário – Tesouro Nacional) e (Multas - Tesouro Nacional) referente aos responsáveis Rivaldo Pereira dos Santos e empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/MG, em 15/2/2017.

(Assinado eletronicamente)

Rosângela Ferreira da Cunha Oliveira
Auditora Federal de Controle Externo - Matrícula 741-2